13 - MONITORIA

1-13.1 - NORMA GERAL

A Monitoria está institucionalizada na UEPG através de um dos artigos de seu Regimento Geral, a saber:

Art. 158 A Universidade mantém sistema de monitoria destinado a alunos de graduação que se submeterem a provas específicas e nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas em determinada disciplina.

Parágrafo único. É remunerada a função de Monitor, valendo como título para ingresso na carreira docente.

Art. 159 A função de Monitor será exercida somente por aluno regular que tenha sido aprovado na disciplina objeto da monitoria.

Parágrafo único. A condição de repetente na disciplina objeto da monitoria anula a possibilidade do acadêmico a ela se candidatar.

1.13.2 - MONITORIA – REGULAMENTO

RESOLUÇÃO CEPE 198, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

APROVA REGULAMENTO DE MONITORIA PARA OS CURSOS SUPERIORES, DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 07528, de 24.06.2009, que foi èÅ*ž analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nQ 203/2009;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino,- Pesquisa e Extensão, datada de 06.102009, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. Iº Fica aprovado o Regulamento de Monitoria para os Cursos Superiores da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade do respectivo Anexo, que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE Nº. 130/2005.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano SantAna Vargas

VICE-REITOR

REGULAMENTO DE MONITORIA PARA OS CURSOS SUPERIORES, DA UEPG.

Art. Iº A monitoria, prevista no Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa — UEPG, poderá ser realizada nas seguintes modalidades: monitoria em disciplinas e monitorias em laboratórios de ensino dos cursos de graduação e cursos sequenciais presenciais da UEPG.

Art. 2º A monitoria em disciplina, para acadêmicos dos cursos de graduação ou sequenciais tem por finalidade proporcionar ao discente a experiência em atividades técnicas, didáticas e científicas de determinada disciplina.

Art. 3º A monitoria em laboratório tem a finalidade de propiciar ao acadêmico a prática em laboratório científico e de ensino, desenvolvendo técnicas experimentais de análise, auxiliando professores e acadêmicos no desenvolvimento das atividades.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Graduação — PROGRAD, coordenará todas as atividades administrativas relacionadas com as modalidades de monitorias.

Art. 5º As monitorias poderão ser exercidas por bolsistas, ou por voluntários não remunerados.

SIº- serão bolsistas os monitores que se inscreverem oficialmente, em formulário específico, e se classificarem nas vagas das modalidades de monitorias com bolsa, a ser paga para o exercício da função de monitor.

§2º- serão voluntários os que se inscreverem oficialmente, em formulário específico e se classificarem nas vagas das modalidades de monitorias não remuneradas.

§3º- os candidatos excedentes da monitoria com bolsa, no caso de sobra de vagas da monitoria não remunerada, poderão preenchelas na ordem de classificação obtida na monitoria com bolsa.

Art. 6º A função de monitor será desenvolvida durante o ano letivo regular de seu curso de graduação ou sequencial, com orientação permanente do(s) professor(es) responsável(eis) pela disciplina ou pelo laboratório.

Art. 7º A carga horária para a realização da monitoria será de 10 horas semanais.

Art. 8º São atribuições do monitor:

§1º-- monitor em disciplinas:

auxiliar os alunos no processo de aprendizagem da disciplina;

Il- executar tarefas voltadas para o ensino;

Ill- planejar e programar atividades de monitoria, juntamente com o professor orientador;

IV- efetuar diariamente o controle de atendimento e atividades desenvolvidas, visando a obtenção de subsídios para a elaboração do relatório final da monitoria;

V- auxiliar professores e alunos no desenvolvimento de aulas teóricas e ou práticas, de acordo com o seu nível de conhecimento e experiência na disciplina;

Vl- elaborar relatório final (ou artigo) apresentando as reflexões sobre as suas atividades desenvolvidas.

§2º- monitor em laboratórios:

auxiliar alunos envolvidos em pesquisa no desenvolvimento de técnicas científicas e de análise em laboratório;

Il- executar tarefas voltadas à pesquisa;

III- planejar e programar atividades de monitoria, juntamente com o professor orientador;

IV- efetuar diariamente o controle de atendimento e atividades desenvolvidas, visando a obtenção de subsídios para a elaboração do relatório final da monitoria;

V- auxiliar professores e alunos no desenvolvimento de novas técnicas de pesquisa, de acordo com o seu nível de conhecimento e experiência em laboratório;

Vl- elaborar relatório final (ou artigo) apresentando as reflexões sobre as suas atividades desenvolvidas.

Art. 9º Será vedado ao monitor substituir o professor orientador ministrando aulas, aplicar verificações de aprendizagem, assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de professores e funcionários.

Art. IOº O departamento interessado no programa de monitoria enviará, à PROGRAD, em data estabelecida pelo Calendário Universitário, a proposta de abertura de vagas por modalidades.

Parágrafo único - Na lista de ofertas de vagas, a ser enviada à PROGRAD, deverão constar:

l- para monitoria em disciplina: nome da disciplina, código, turma; Il- para monitoria em laboratório: nome do laboratório, professor(es) Ill- responsável(eis);

IV- data, hora e local para a realização da seleção dos candidatos.

Art. 11 - Até a data limite estabelecida no Calendário Universitário, a PROGRAD, encaminhará, para a deliberação do Conselho de Administração - CA, a quantidade de vagas, por Setor de Conhecimento, para as modalidades de monitorias a serem exercidas por bolsistas, e o valor da bolsa a ser paga para a função de monitor, de acordo com os recursos orçamentários alocados para tal fim.

Art. 12 - A PRQGRAD, publicará na data estabelecida pelo Calendário Universitário, o Edital de vagâs ofertadas para monitoria, bem como as informações complementares (valor da bolsa, data, hora e local da seleção, data da publicação dos resultados).

Art. 13 - 0 Colegiado Setorial, de conformidade com a deliberação do CA, definirá a quantidade de vagas por Departamento do respectivo Setor, levando em conta as peculiaridades das disciplinas e dos laboratórios.

Art. 14 - 0 Departamento, de conformidade com o estabelecido pelo Colegiado Setorial e mediante critérios próprios previamente definidos, distribuirá entre os professores interessados as vagas de monitorias em disciplinas e em laboratórios, tanto as exercidas por bolsistas, quanto as exercidas sem remuneração.

§ Iº - o número de vagas de monitores por disciplina será o equivalente ao total de turmas da referida disciplina;

§ 2º - o total de vagas de monitores por laboratório será de no máximo 2 (dois);

§ 3º - a função de monitor será exercida somente por acadêmicos que tenham sido aprovados na disciplina objeto da monitoria ou na(s) disciplina(s) que tem ligação direta com o laboratório de ensino;

§ 4º - será vedada mais de uma inscrição por acadêmico em monitorias num mesmo ano letivo;

§ 5º - não será permitida a repetição de monitoria por um mesmo acadêmico numa mesma disciplina ou laboratório, excetuando-se o caso de não haver outros interessados;

§ 6º - o exercício da monitoria não isenta o acadêmico das atividades regulares de seu curso.

Art. 15 - A seleção dos candidatos será organizada pelo Departamento, respeitando os aspectos peculiares da disciplina elou laboratório.

Art. 16 - 0 acadêmico interessado em candidatar-se à função de monitor deverá inscrever-se oficialmente através do formulário específico, de acordo com o artigo 5Q da presente resolução, devidamente protocolado junto à PROGRAD, acrescido das seguintes informações: l- nome completo;

Il- número do registro acadêmico;

Ill- curso de graduação no qual está matriculado;

IV- cópia do histórico escolar atualizado;

V- declaração que não haverá coincidência de horário entre a monitoria e as demais disciplinas da série em que está matriculado e de que está concorrendo somente a uma vaga de monitoria.

Art. 17 - Os pedidos deferidos pela PROGRAD serão enviados ao Departamento ao qual pertence a oferta da monitoria para a seleção dos candidatos.

Art. 18 - Em data e local estabelecidos pelo Departamento, o(s) professor(es) responsável(eis) pelo pedido de monitoria em disciplina ou em laboratório dará(ão) a

seleção do(s) acadêmico(s) para a função de monitor, levando em consideração, além dos critérios específicos, os seguintes itens:

Parágrafo único - O professor dará preferência ao aluno que não tiver outra atividade remunerada.

l- o desempenho do acadêmico na disciplina para monitoria em disciplina, ou na(s) disciplina(s) diretamente ligada(s) ao laboratório para monitoria em laboratório;

Il- o desempenho do acadêmico nas disciplinas consideradas correlatas;

Ill- o desempenho do acadêmico nas demais disciplinas do curso;

IV- o resultado de entrevista oral ou da prova escrita -ou prática, se a natureza da disciplina ou do laboratório assim o exigir.

Art. 19 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da seleção, o Departamento enviará a relação dos candidatos aprovados à PROGRAD, que será responsável pela publicação do respectivo edital.

Art. 20 - Caberá à PROGRAD, o encaminhamento à• Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos - PROAD, de cópia do edital de aprovação acompanhado de proposta de admissão dos selecionados, para que sejam tomadas as providências legais de contratação dos alunos monitores bolsistas.

Art. 21 - Para ser considerada cumprida a atividade de monitoria, além do parecer final favorável do(s) professor(es) responsável(eis), o acadêmico deverá comparecer a, no mínimo, 75% das atividades programadas na disciplina ou no laboratório.

Art. 22 - As atividades do monitor poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do(s) professor(es) ou do acadêmico, devendo o(s) professor(es) comunicar(em) imediatamente o fato à Chefia do Departamento, que dará ciência à PROGRAD, em expediente próprio, e à PROAD, no caso de monitoria remunerada, solicitando o cancelamento da bolsa-monitoria.

Art. 23 - Caberá ao Departamento e ao(s) professor(es) responsável(eis) pela monitoria em disciplina ou em laboratório, a elaboração do plano de trabalho do monitor, bem como o acompanhamento e a avaliação das atividades de monitoria.

Parágrafo único - No prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do ano letivo os Departamentos encaminharão, à PROGRAD, para fins de expedição de certidão, o relatório final da monitoria elaborado pelo(s) professor(es) responsável(eis), o qual deverá conter, além de outras, as seguintes informações: nome completo do acadêmico; número do registro acadêmico;

Ill- curso de graduação em que se encontra matriculado;

IV- disciplina em que realizou a monitoria: código, turno, série do curso; ou laboratório em que realizou a monitoria: bloco, sala;

V- data de início e término das atividades de monitoria;

Vl- atividades desenvolvidas pelo monitor durante o ano letivo;

VII- conceito elou nota sobre o desempenho do monitor;

VIII- percentual de frequência;

IX- data da emissão do relatório;

X- nome e assinatura do(s) professor(es) responsável(eis); XI- relatório do acadêmico monitor.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.